ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e P.I. MALLMANN & CIA LTDA, com CNPJ nº 03.427.621/0001-44, com endereço na Avenida Salgado Filho, nº 2021, bairro São Luiz, São Miguel do Oeste, CEP 89.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 92/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 24/2026, homologado em 29/09/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E POSTERIOR DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA TEMPORÁRIA (ESTRUTURAS MODULARES DE STANDS, TENDAS, PALCO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BALCÃO PARA EXPOSIÇÃO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, DECORAÇÃO DE HALL E SISTEMA INTEGRADO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED) PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª EXPOJARDI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA Nº SGG/SEF Nº 59/2026.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

Fornecedor: P. I. MALLMANN CIA LTDA(03.427.621/0001-44)

Lote: 1 - LOTE 1 - Estruturas para eventos (Stands, Tendas, Palco, Alimentação e Balcão)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	ESTRUTURA DE BOX DE 4X4 METROS EM STAND BÁSICO EM CHAPA TS BRANCA, MONTANTE DE ALUMÍNIO 2,20 METROS, UMA LÂMPADA, DUAS TOMADAS CADA E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (TESTEIRA DE 1,00X0,50 CM). (CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO)	N/C	UN	17	R$ 720,00	R$ 12.240,00
2	ESTRUTURA DE BOX DE 3X3 METROS EM STAND BÁSICO EM CHAPA TS BRANCA, MONTANTE DE	N/C	UN	40	R$ 390,00	R$ 15.600,00

	ALUMÍNIO 2,20 METROS, UMA LÂMPADA, DUAS TOMADAS CADA E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (TESTEIRA DE 1,00X0,50 CM). (STANDS 22 AO 62 CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO). (CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO)					
3	TENDAS 5,00X5,00 CHAPÉU DE BRUXA, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS CADA, COM 1 LÂMPADA E 2 TOMADAS. (CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO)	N/C	UN	14	R$ 570,00	R$ 7.980,00
4	PALCO EXTERNO COM BASE DE 6X10M, ALTURA DE 1,50M, COM ESCADA LATERAL E CORRIMÕES. (CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO)	N/C	UN	1	R$ 940,00	R$ 940,00
5	TENDA DE 20X30M EM SISTEMA BOX TRUX P50/P30 COM COBERTURA EM LONA BRANCA ANTIFOGO E ANTIMOFO ESTAIADA COM CABOS DE AÇO COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 6 METROS. (CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO)	N/C	UN	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
6	BOX DESTINADO À INSTALAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, MEDINDO 3X3, ESTRUTURADO EM SISTEMA DE STAND MODULAR, COMPOSTO POR CHAPAS TS NA COR BRANCA, PERFIS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA E IDENTIFICAÇÃO VISUAL, DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS VIGENTES, INCLUSO TABLADO TIPO DECK. (CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO)	N/C	SRV	7	R$ 680,00	R$ 4.760,00
7	BALCÃO DE ALUMÍNIO 0,50 DE LARGURA POR 1,10 DE ALTURA MEDINDO 9 METROS DE COMPRIMENTO POR 5 DE LARGURA DESTINADO A EXPOSIÇÃO DE ARTESÃOS. (CONFORME CROQUI FORNECIDO PELO MUNICÍPIO)	N/C	UN	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
					Total do Fornecedor:	R$ 61.120,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 61.120,00

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 92/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 24/2026, homologado em 29/09/2026, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) A vigência do contrato/ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a feira ocorra no ano subsequente. Na hipótese de prorrogação, o preço contratual será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como referência a data-base do orçamento estimado.

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como vigência 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini.

10.2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

10.2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

10.2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

10.2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

10.2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

10.2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

10.2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

10.2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, é o servidor municipal Gabriel Caprini.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

11.2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

11.2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

11.2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

11.2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

11.2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

11.2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

11.2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

12) Infrações e Sansões Administrativas:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	VIII IX X

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra*

a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13) Obrigações das partes:

13.1) Obrigações da contratada:

I. Entregar o produto e prestar os serviços de acordo com o pactuado e com as especificações deste Processo Licitatório;

II. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A empresa é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes (direta ou indiretamente) sobre os serviços, devendo fornecer a nota fiscal correspondente e arcar com as despesas operacionais;

III. Cumprir todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente. A empresa deve seguir as regulamentações para gestão e destinação final de

resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos, adotando práticas de conservação ambiental;

IV. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

VI. Comunicar ao fiscal do contrato: I - com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data limite de entrega/montagem, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo, com as devidas comprovações; II - no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução;

VII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos solicitados;

VIII. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

IX. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente (exceto nos casos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021);

XI. Entregar, concluir a montagem, instalar e testar 100% (cem por cento) dos equipamentos e estruturas até o dia 10 de novembro de 2026, garantindo o perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;

XII. Realizar a montagem e instalação rigorosamente conforme o croqui oficial fornecido pelo Município, respeitando o alinhamento, os limites de espaço, as vias de circulação e os acessos de emergência;

XIII. Fornecer assistência técnica sem ônus para o Município, observando as especificidades dos lotes: I - Para os Lotes 1, 2 e 3: manter canal de comunicação direto e equipe de sobreaviso, com comparecimento ao local em até 4 (quatro) horas após notificação para solucionar reparos estruturais

ou substituir componentes; II - Para o Lote 4: manter equipe técnica qualificada em permanência presencial contínua durante todo o evento, além de disponibilizar equipamentos de reserva técnica (backup) para pronta substituição imediata em caso de falha;

XIV. Fornecer, sem ônus adicional, orientações técnicas e repasse operacional sobre as instalações e o sistema de sonorização aos servidores designados para acompanhamento, garantindo equipe para condução da rádio feira e apresentações;

XV. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da montagem e instalação das estruturas de treliça Q30, emitida por profissional habilitado, impreterivelmente antes da abertura oficial do evento;

XVI. Garantir que toda a sua equipe técnica atue devidamente uniformizada e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante as fases de montagem, evento e desmontagem;

XVII. Concluir a desmontagem integral, a remoção dos equipamentos e a completa recomposição e limpeza do espaço no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da feira (até 18 de novembro de 2026);

XVIII. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, mantendo-se como única responsável técnica, civil e contratual perante a Administração Pública.

13.2) Obrigações da contratante:

I. Proceder ao pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de servidores formalmente designados;

III. Fornecer o croqui oficial do evento, definindo o alinhamento, a disposição física das estruturas, os limites de espaço e as vias de circulação no Clube Comunitário;

IV. Garantir o acesso das equipes da CONTRATADA ao local do evento nos prazos definidos para montagem, manutenção e desmontagem;

V. Realizar a limpeza diária e a sucção de dejetos dos banheiros químicos (Lote 2) durante os dias do evento;

VI. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços;

VII. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

VIII. Proceder ao Recebimento Provisório e ao Recebimento Definitivo nos prazos e condições estipulados;

IX. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto (conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021) em caso de divergência sobre dimensão, qualidade ou quantidade;

X. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações;

XI. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1) As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência desta Ata, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais acessados em decorrência desta avença exclusivamente para as finalidades nela previstas, adotando medidas de segurança adequadas e notificando a outra parte em caso de incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 48 da LGPD."

15) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP(art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Jardinópolis – SC, 01 de outubro de 2026

_____ SADI GOMES FERREIRA Prefeito do Município de Jardinópolis-SC **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	_____ P.I. MALLMANN & CIA LTDA **FORNECEDOR REGISTRADO**